



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 19 de Fevereiro de 2024 Ano XXVI Nº 6175

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 943, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO ALUSIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art.29-A, caput e inc. II, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior”.

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.

CONSIDERANDO o que reza a Emenda Constitucional n.º 58/2009;

CONSIDERANDO o total da previsão orçamentária da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2024, de R\$ 30.816.197,00 (trinta milhões, oitocentos e dezesseis mil e cento e noventa e sete reais);

CONSIDERANDO o percentual máximo estabelecido na EC 58/2009, que é de 6% (seis por cento), o valor total a ser repassado durante o exercício financeiro de 2024 será de R\$26.297.003,71 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, três reais e setenta e

um centavos), correspondendo a um repasse mensal da ordem de R\$ 2.191.416,98(dois milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), tendo por base a apuração das receitas de impostos e transferências constitucionais, conforme anexo I ao presente Decreto.

CONSIDERANDO finalmente os dados contidos no Balancete Consolidado da Receita do mês de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a título de duodécimo durante o exercício financeiro de 2024 o montante de R\$ 26.297.003,71 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, três reais e setenta e um centavos), equivalente às receitas de impostos e transferência constitucionais arrecadas no exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Os cálculos comprobatórios dos valores demonstrados no presente decreto são oriundos do balancete de receitas, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Do total das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte fica contingenciado o montante de R\$ 4.519.193,29 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos), que supera o limite de 6% definido na Emenda Constitucional n.º 58/2009, já que o total da previsão foi de 30.816.197,00 (trinta milhões, oitocentos e dezesseis mil e cento e noventa e sete reais).

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 26.297.003,71 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, três reais e setenta e um centavos), consignado no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, para atender as despesas da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 944, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, criado pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317/2022*), na forma do Anexo Único parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

## ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO

### CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, instituído pelo Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, (*Redação dada pelo Lei nº 5317/2022*).

Art. 2º Este Regimento Interno regula a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, órgão colegiado consultivo e de fiscalização do PREVIJUNO.

Art. 3º Compõem o Conselho Fiscal os seguintes membros nos termos do §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007: (*Redação dada pela Lei 5317/2022*)

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Presidente da Câmara;

III - 1 (um) representante dos segurados, acompanhado de 1 (um) suplente, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a ser escolhido mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

§ 1º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Fiscal.

§ 2º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, diverso do Secretário do Conselho Deliberativo, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por representante eleito por seus pares.

§ 4º Os suplentes não substituirão os titulares em ausências ocasionais, mas tão somente os sucederão no caso de afastamento definitivo do cargo.

### CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

I - zelar pela gestão econômico-financeira;

II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis e financeiros;

VI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - emitir parecer prévio, nos prazos legais estabelecidos, antes de encaminhamento ao Conselho Deliberativo, sobre:

a) os balancetes contábeis e financeiros mensais;

b) o balanço e as contas anuais do PREVIJUNO;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

e) a regulamentação do Plano de Aplicações;

f) as demais matérias que lhe forem submetidas.

IX - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Compete, exclusivamente, ao presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

II - Appreciar e votar o parecer previsto no inciso VIII do Art. 4º deste Regimento;

III - Decidir nos casos em que houver empate em votações de responsabilidade do Conselho Fiscal;

IV - Encaminhar comunicação ao Conselho Deliberativo de fatos relevantes que o Conselho Fiscal apurar;

V - Representar o Conselho Fiscal para qualquer fim.

Art. 6º Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias às quais forem convocadas, podendo fazer uso da palavra, formular

proposições, discutir e deliberar em conjunto sobre os assuntos em pauta;

II - Appreciar, discutir e deliberar sobre o parecer previsto no VIII do Art. 4º deste Regimento;

III - Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas no exercício de seu mandato;

IV - Agir com o decoro compatível com o desempenho de suas funções;

V - Acatar as decisões deliberativas da maioria dos membros das reuniões que participar;

VI - Representar o Conselho Fiscal por delegação do Presidente;

VII - Cumprir este Regimento e as Políticas Internas do PREVIJUNO.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento temporário do presidente, presidirá a reunião o membro mais velho.

Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III - Assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV - Realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V - Encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

VI - Secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

§1º O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

§2º Somente por motivo de força maior ou por impedimento da maioria dos seus membros poderá ser alterada a data de uma reunião ordinária, avisando-se os membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada será permitida a participação de seus membros por videoconferência.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal sem direito voto.

Art. 9º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo para apreciar ponto de pauta específico, sendo permitidos, no entanto, comunicações e avisos que não comportem deliberações.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As decisões que o Conselho Fiscal deliberar serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I - Resoluções: a serem proferidas no caso de aprovação do regimento interno e suas alterações, nas declarações de perda de mandato por conduta incompatível com o decoro;

II - Pareceres: a serem proferidos no caso da apreciação das matérias indicadas no inciso VIII do Art. 4º deste Regimento;

III - Atas: a serem lavradas e aprovadas com os registros de todos os assuntos tratados em uma reunião.

§1º As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§2º Os Pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

§3º As Atas serão controladas pelo número da reunião a que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 12. O Conselho Fiscal decidirá por maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste regimento.

#### CAPÍTULO V

#### DO MANDATO

Art. 13. O mandato do membro do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, vedada a recondução, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 820/2023.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo que ocuparem cargos de livre nomeação e exoneração perderão os seus mandatos em caso de exoneração.

Art. 14. O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos casos previstos no §1º do Art. 13 deste Regimento c/c o §1º do Art. 20 do Decreto nº 820/2023, e nas seguintes situações:

I - Pelo término do mandato;

II - Por desinteresse caracterizado por faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

III - Por conduta incompatível com o decoro.

§1º Somente serão computadas, para aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§2º A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente a sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§3º Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

I - atestados médicos;

II - declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III - convocações de tribunais de júri;

IV - mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

V - convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;

VI - qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião;

VII - outros documentos aceitos pela presidência do conselho.

Art. 15. A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo presidente na reunião seguinte à ocorrência do fato descrito no inciso II do caput do Art. 14 deste Regimento, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 16. A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo específico, decorrente de denúncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes.

§2º Aberto procedimento administrativo, o presidente do Conselho Fiscal indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

3º O presidente do Conselho Fiscal, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§4º O presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relato conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato.

§5º Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.

Art. 17. A decisão que declarar perda de mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Gestor do PREVIJUNO para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município visando dar transparência aos seus atos.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 19 de fevereiro de 2024.

CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Fiscal

ATO Nº 7967, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202402-15495, ingressado por RAMON SARAIVA FERREIRA DE OLIVEIRA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, RAMON SARAIVA FERREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional nº 8045, admitido em 02 de julho de 2007, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7968, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202401-15381, ingressado por JEANE DE JESUS SANTOS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JEANE DE JESUS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional nº 32496, admitida em 28 de outubro de 2011, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7969, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202401-15360, ingressado por SUSIANE ALENCAR DA SILVA BEZERRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação, sobre o teor do pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202401-15360, proferida através de despacho datado de 22 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, SUSIANE ALENCAR DA SILVA BEZERRA, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 93687, admitida em 08 de maio de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0168, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre encerramento de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, ao Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;



CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a os termos do Ofício nº 107/2023, oriundo da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação do Município de Juazeiro do Norte (CREDE 19), órgão integrante da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no qual solicita o encerramento da cessão do servidor público EDI CARLOS BEZERRA LIMA;

RESOLVE,

Art. 1º. - PÔR TERMO À CESSÃO do Sr. EDI CARLOS BEZERRA LIMA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4925, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), devendo o mesmo retornar às suas funções perante o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0169, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0121, de 05 de fevereiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0121, de 05 de fevereiro de 2024, que nomeou YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0170, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico II da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES, inscrito no CPF nº XXX.392.723-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0171, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES, inscrito no CPF nº XXX.392.723-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0172, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Recursos Materiais e Patrimoniais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA GABRIELLY FERREIRA BEZERRA, inscrita no CPF nº XXX.207.303-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Materiais e Patrimoniais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0173, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico II da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PEDRO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.081.163-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0174, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0150, de 09 de fevereiro de 2024.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0150, de 09 de fevereiro de 2024, que nomeou MARIA EDUARDA LIMA DIOGO para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização e Execução Orçamentária, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0175, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, inscrita no CPF nº XXX.479.343-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0176, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Fiscalização e Execução Orçamentária da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, inscrita no CPF nº XXX.479.343-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização e Execução Orçamentária, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0177, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos LIII e LV, do art. 5.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o Art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006, e ainda no Decreto Municipal nº 28, de 20 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: BRUNO ANDRADE DE SAMPAIO NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92761, admitido em 08 de fevereiro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Sociólogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR);

II - MEMBRO: MARIA SONIA DA COSTA ARAUJO, servidora pública municipal estável, Matrícula Funcional nº 2437, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

III - MEMBRO: ANTONIA IRINHA LIMA BARROS, servidora pública municipal estável, Matrícula Funcional nº 8929, admitida em 22 de outubro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de fevereiro de 2024, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0104, de 27 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0178, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR OSVALDO GENÚ MONTEIRO, inscrito no CPF nº XXX.675.094-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 002/2024-SECULT, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a disposição de Fiscal dos Contratos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura do município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, o SR. VANDERLUCIO LOPES PEREIRA no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a troca da servidora pública MARIA OLGA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF nº XXX.346.853-XX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal dos

contratos pela Sra. FRANCISCA EMANUELA MARTINS LAURENTINO, inscrita no CPF nº XXX.599.144-XX.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública FRANCISCA EMANUELA MARTINS LAURENTINO, inscrita no CPF nº XXX.599.144-XX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal dos contratos, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção, e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria 020/2021

**SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA - SETUR**

PORTARIA nº 17 /2024-SETUR, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA CONTRATO N°2024.01.22-0014.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio no âmbito da administração pública, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

**SESP**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: WIDEMBERG PEREIRA BATISTA.

REF: Progressão Funcional 2024

I - Relatório

Trata-se de recurso interposto após decisão da Comissão de Progressão Funcional, período 2024, destinado à anulação de Ato Administrativo de Remanejamento de Servidor Público, cômputo de

período trabalhado enquanto remanejado e reconhecimento de pontuação à garantir a progressão funcional na carreira do Agente de Trânsito WIDEMBERG PEREIRA BATISTA, Mat. 7121, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e remanejado para a Secretaria de Educação do Município, através da Portaria nº: 2206/2017, exercendo o cargo de provimento em comissão de Assessor Financeiro de Convênios Escolares, nomeado através da Portaria nº: 0117 de 04 de janeiro de 2021.

O Ofício nº: 02/2021/RH/SEDUC, de 12 de janeiro de 2021, informou que o referido servidor permaneceria lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se, por oportuno, que no mês de dezembro de 2023, o referido servidor retornou a exercer as funções de agente de trânsito no Departamento Municipal de Trânsito, através da Portaria 0791/2023.

## II – Fundamentação

Inicialmente, destacamos que para a anulação do ato administrativo, deve haver motivação idônea, uma vez que se presume a legalidade, legitimidade, veracidade, imperatividade, autoexecutoriedade e tipicidade.

Destacamos, outrossim, que um ato administrativo do Executivo, deve ser anulado pela autoridade competente, neste caso, o Prefeito Municipal, por simples observação ao princípio da legalidade, moralidade e, neste caso, da vinculação.

Destacamos, ademais, a sucessividade dos requerimentos formulados pelo autor, que em requerimentos anteriores, teve seu pleito negado, com a devida fundamentação legal, tanto pela Comissão da Progressão do Departamento Municipal de Trânsito, quanto pelo próprio Diretor Geral, uma vez que o referido servidor não estava exercendo as funções de agente de trânsito e, portanto, não pontuou para fins de progressão funcional.

A Súmula 473/STF preceitua: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Colaciona-se, em outro plano, que a progressão funcional tem amparo legal na Lei Complementar nº 82 – que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito, Art. 19 e os seus parágrafos, veja-se:

Art. 19 – Ao Agente de Trânsito e Transportes Municipal será assegurado

o direito de progressão funcional dentro da carreira.

§ 1º. – A progressão funcional consiste na elevação de um nível para o outro imediatamente superior na Carreira, sendo dependente de todos os requisitos fixados nesta Lei.

§ 2º. – Terão direito a progressão funcional todos os membros da Carreira de Agente de Trânsito e Transportes Municipal que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

(...)

Percebemos claramente que para progredir em sua carreira, os Agentes de Trânsito e Transportes municipais, devem cumprir todos os requisitos fixados em legislação específica, bem como estar no efetivo exercício de suas funções.

Uma vez remanejado, o requerente não atuou no exercício da sua função como Agente de Trânsito, uma vez que era Assessor Financeiro de Convênios Escolares na Secretaria Municipal de Educação, não seguia as escalas de turnos definidas em lei, nem exercia as atribuições de Agente de Trânsito, fiscalizando, organizando e dando o suporte necessário no sistema viário municipal.

Conforme disposto no ANEXO I, “DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES” da Lei Federal 9503, Código de Trânsito Brasileiro, o Agente de Trânsito é:

“servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.”

Indo além, no mesmo diploma legal, há claramente a definição da jornada de trabalho, que atualmente é de 30 (trinta) horas semanais, dividida em turnos, conforme escalas definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, de acordo com a necessidade do serviço, nos termos do art. 15, da Lei Complementar 82/2012.

Exercendo o cargo de Assessor Financeiro na SEDUC, o referido servidor não estava submetido às escalas do DEMUTRAN.

Destacamos outro ponto importante para concorrer à progressão, que é o intervalo de tempo, nos termos do art. 21 do mesmo diploma, que em seu caput, aduz:

Art. 21 - A Progressão Funcional ocorrerá em intervalos regulares de 2 (dois) anos, tendo seus efeitos financeiros em 1º de maio de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados nos seus níveis da Carreira.

Neste caso, frisamos que ao não exercer a regular função de agente de trânsito, não poderá concorrer à progressão funcional, muito menos ter seu remanejamento anulado por parte do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

*Prima facie*, observamos que não é a primeira vez que se insurge o requerente neste sentido, uma vez que, na avaliação anterior, teve seu pedido negado pelos mesmos motivos: não pontuar enquanto perdurar o seu remanejamento para outra secretaria municipal e o seu consequente afastamento das atribuições de Agente de Trânsito, não operando na via, nem submetido às escalas específicas do Departamento.

Em seu recurso, o recorrente alega que em 2018, após ser remanejado para a Secretaria de Educação, “foi concedida a progressão funcional em benefício do requerente, nos moldes das disposições presentes na Lei Complementar nº 82/2012. No azo, o servidor foi enquadrado como ATT 2º Classe, nível I” (grifo nosso).

Entretanto, o servidor olvidou-se de esclarecer que no ano de 2018, não houve progressão funcional, ocorreu um ENQUADRAMENTO, sendo levada em consideração, toda a pontuação cumulada durante a carreira do agente de trânsito para, nos anos seguintes, dar início à progressão funcional em si, através do plano de cargo, carreira e remuneração - PCCR.

Diante da negativa, uma vez mais, apegamos à sua própria interpretação, para seu benefício, do disposto no Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar 12/2006, sobre o quesito “exercício”, senão vejamos:

“Ora, o Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar 12/2006, disciplina a frequência e o efetivo exercício de seus servidores, *in verbis*:

Art. 17 - Entende-se por exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 31 - Além das ausências aos serviços previstas no art. 86, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

Tais argumentos não merecem prosperar, inclusive, pela propedêutica dos próprios artigos que o insurgente citou.

O exercício é o EFETIVO desempenho das atribuições do cargo! Assessor Financeiro não exerce atribuição de AGENTE DE TRÂNSITO, e o fato de exercer cargo comissionado neste sentido, por lei, o impede de pontuar para fins de progressão.

Diferente, pois, os casos dos Agentes de Trânsito que exercem cargos de provimento em comissão no Departamento, uma vez que estão atuando dentro do exercício de suas funções, no próprio DEMUTRAN.

Neste sentido, a legislação Municipal específica, trata da exceção para o alegado pelo autor, conforme §2º, do art. 29, da Lei Complementar 82/12:

Art. 29 - (...)

§2º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à progressão funcional a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança na Secretaria de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte.

---

### III - Conclusão

---

*Ex positis*, pelas razões apresentadas, INDEFIRO o recurso do autor.

Juazeiro do Norte - CE, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PORTARIA 470/2023



## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.3. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.26.3, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – C M LIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ nº 14.837.286/0001-79 classificado(a) nos lotes 2, 3 totalizando o valor de R\$ 298.870,80 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 01.590.728/0002-64 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 428.065,20 (quatrocentos e vinte e oito mil sessenta e cinco reais e vinte centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de Fevereiro de 2024, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.26.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – C M LIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ nº 14.837.286/0001-79 classificado(a) nos lotes 1, 2, 4 totalizando o valor de R\$ 1.082.391,59 (um milhão oitenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO inscrito no CNPJ nº 45.904.611/0001-00 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 391.220,00 (trezentos e noventa e um mil duzentos e vinte reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de Fevereiro de 2024, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.11.14.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na desinstalação, remanejamento, reinstalação e manutenção dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 96.105,37 (noventa e seis mil cento e cinco reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas - Procuradoria Geral do Município / Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Jesus Rogério de Holanda - Ordenador de Despesas - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

Data da Homologação: 01 de Fevereiro de 2024.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.01 -SEDEST

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2023.02.17.01.- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.01 -SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. Alanne Araujo Lins. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO LIMOEIRO Nº 119, BAIRRO SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE, DESTINADO AO USO

DO CONSELHO TUTELAR II, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 17 DE FEVEREIRO DE 2025, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA e Alanne Araujo Lins, Juazeiro do Norte/CE, 16 de fevereiro de 2024.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### 2º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2021

2º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O CARTÓRIO PADRE CÍCERO 5º OFÍCIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua do Cruzeiro, 432 - Centro, CEP: 63010-212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.663.815/0001-86, neste ato representado pela sua Tabela Danielle C. de Queiroz Rocha, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 20XXXXXXXXXX31, inscrita no CPF/MF nº XXX.056.573-XX, doravante designada CONVENIADO (A), objetivando a cooperação técnica entre as partes.

Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.628.917/0001-60, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN neste ato, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. XXX.568.164-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, doravante designado CONVENIENTE, e de outro lado, o CARTÓRIO PADRE CÍCERO 5º OFÍCIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua do Cruzeiro, 432 - Centro, CEP: 63010-212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.663.815/0001-86, neste ato representado pela sua Tabela Danielle C. de Queiroz Rocha, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº

20XXXXXXXXXX31, inscrita no CPF/MF nº XXX.056.573-XX, doravante designada CONVENIADO (A), resolvem assinar o presente Termo Aditivo, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei Complementar Municipal nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) e a Lei nº 5.173/66 (Código Tributário Nacional), com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Convênio nº 003/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças e o Cartório Padre Cícero 5º Ofício, com o objetivo de estabelecer um programa de cooperação mútua, para fins de regularização fundiária em atos de registro de loteamento e/ou projeto urbanístico, elaborados pelo Poder Público Municipal; desmembramentos; emissão de certidões de inteiro teor e vintenárias; lavratura de escrituras públicas dos lotes em nome dos munícipes cadastrados pelo Município de Juazeiro do Norte e o registro das escrituras no cartório de registro de imóvel respectivo, visando a atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Juazeiro do Norte, como , também, atender a todas as demandas judiciais e extrajudiciais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do convênio original.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de Outubro de 2023.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Representante

## CARTÓRIO DE 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Testemunhas:

1ª. Nome :

-----

CPF nº:

2ª. Nome :

-----

CPF nº:

## EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.01-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 370.631,14 (trezentos e setenta mil seiscentos e trinta e um reais e quatorze centavos). Vigência Contratual até 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e José Rufino da Silva Neto.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Fevereiro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.01-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais). Vigência Contratual até 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Tarciano Gomes Ribeiro.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Fevereiro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.01-0003

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PHARMAPLUS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.450.779,10 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e dez centavos). Vigência Contratual até 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Joseph Domingos da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Fevereiro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.01-0004

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FARMÁCIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.941.496,90 (um milhão novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Vigência Contratual até 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Matheus Levi Piquiá dos Santos.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Fevereiro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.01-0005

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física IASMINE SOARES BEZERRA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 2.999.916,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e dezesseis reais). Vigência Contratual até 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Iasmine Soares Bezerra.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Fevereiro de 2024.

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 08/2024

Órgão/Entidade: Secretaria de Cultura - SECULT

Processo Nº: 08/2024

Objeto: Tem por objeto fomentar a criação do CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar o artesanato local e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

Valor estimado: R\$ 200.000,00

Consulta Pública: 19 de fevereiro a 19 de março

Acolhimento de propostas: 20 a 26 de março

Abertura de propostas: 27 de março

O certame será realizado através do Mapa Cultura, plataforma cedida pelo Governo do Estado para publicação de editais. Através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

Juazeiro do Norte-CE, 19 de fevereiro de 2024.

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 09/2024

Órgão/Entidade: Secretaria de Cultura - SECULT

Processo Nº: 09/2024

Objeto: Tem por objeto fomentar com a SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFECÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar os artistas locais no segmento das artes cênicas e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e

cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses público com a celebração de termo de fomento.

22: Valor estimado: R\$ 160.000,00

Consulta Pública: 19 de fevereiro a 19 de março

Acolhimento de propostas: 20 a 26 de março

Abertura de propostas: 27 de março

O certame será realizado através do Mapa Cultura, plataforma cedida pelo Governo do Estado para publicação de editais. Através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

Juazeiro do Norte-CE, 19 de fevereiro de 2024.

## EXTRADO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-CMJN

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Esta instituição torna público o Extrato do contrato nº 01020124, resultantes da Tomada de Preços nº 010/2023-CMJN, que objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, ADEQUAÇÃO E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, firmado em 01/02/2024, com a empresa MARCOS ROCHEL ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 50.332.912/0001-58, com valor global de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). Assinam, ANTONIO VIEIRA NETO – Presidente da Câmara Municipal e Marcos Rochel Almeida – Representante da empresa Contratada. Juazeiro do Norte-CE, 01 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

**EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR.**

**CONSIDERANDO** que a convocação de todos os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**RESOLVE:**

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNAR PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o encerramento do Banco de Recursos do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de Motorista de Veículo Escolar do Edital PSS 09/2023, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições; Considerando a abertura do processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva para futuras e possíveis contratações temporárias para o cargo de Motorista de Veículo Escolar, através do Edital nº 09/2023, devidamente publicado e divulgado nos meios de comunicação; Considerando que foram devidamente observadas as datas, horários e prazos para as inscrições de 07/08/2023 a 18/08/2023, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, junto a Secretaria Municipal de Educação situada à Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, conforme previsto no Edital de Abertura nº 09/2023, sendo homologado o resultado final após análise dos recursos administrativos, a classificação final foi publicada pela ordem decrescente da nota final obtida pelos candidatos, pelos critérios de desempate para o cargo, sendo divulgada e homologada em diário oficial, e após as convocações, no entanto, sem candidatos no Banco de Recurso Humanos após todas as convocações realizadas. Torna público o encerramento do presente Banco do referido Edital 09/2023 para e para o cargo de Motorista de Veículo Escolar.

Juazeiro do Norte-Ce, 19 de fevereiro de 2024.

---

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.  
Portaria nº 011/2021





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO FASE DOCUMENTAL – EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 03/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N° 14.399.**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Comunidade Zaíla Trabalho	<b>HABILITADO</b>	-

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua AntônioValter Honorato Teles S/N-Bairro José Geraldo da Cruz

MINISTÉRIO DA  
CULTURASecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 08/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS DE EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Instituições sem fins lucrativos para realização de ações artístico culturais, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal n.º Decreto n.º 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal N.º 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto n.º 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

**1 – DO OBJETO GERAL:**

Tem por objeto fomentar a criação do CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar o artesanato local e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

**1.2- Segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:**

- CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE;
- ARTESANATO LOCAL;
- ARTES INTEGRADAS;

1.3- Cada instituição pode apresentar uma proposta que contemple o objetos do chamamento, relatando em sua proposta/ plano de trabalho de acordo com o valor global do presente chamamento, devendo então conter os três objetos dentro o orçamento global, o período de execução, planilha de gastos, etapas de Pré- Produção- Produção- Execução e Prestação de contas de acordo com o valor especificado do chamamento.

**2 – DOS PRAZOS:**

-O Presente credenciamento fica disponível para consulta Pública, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do presente ano.

As INSTITUIÇÕES COM CNPJ que pretenderem receber o recurso públicos para a prestação de serviços da execução de ações artísticas e culturais em Juazeiro do Norte-CE, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 9º inciso 2º podem se inscrever no edital no período de 20 a 26 de março a t é a s 2 3 h 5 9 sendo feitas exclusivamente pelo mapa cultural do Ceará no link :

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

### 3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo dois anos, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

3.1 As Inscrições ocorrerão exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade> . As inscrições são gratuitas e on-line.

### 3.2 COMO SE INSCREVER

3.2.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

3.2.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

### 4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

4.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.3 Certificado de comprovação de existência do CNPJ.

(88) 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

- 4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.
  - 4.5 CPF e cédula de Identidade do representante.
  - 4.6 Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;
  - 4.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal.
  - 4.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
  - 4.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
  - 4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
  - 4.11 Certidão Negativa de Débito do INSS.
  - 4.12 Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio.
  - 4.13 Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - 4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
  - 4.15 Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
  - 4.16 Comprovante de Endereço da Entidade;
  - 4.17 Comprovante de Endereço do Representante Legal;
  - 4.18 Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;
  - 4.19 Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos.
  - 4.20 Apresentem atestado de capacidade técnica expedido em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor ou responsável de órgão público e ou privado.
- Anexo I- Plano de Trabalho;  
Anexo II- Minuta do Termo de Fomento;  
Anexo III- Termo de Credenciamento;  
Anexo IV–Declaração da não ocorrência de vedações;  
Anexo V–Declaração de ciência;  
Anexo VI-Declaração de Inexistência de Inadimplência.
- 4.21 O proponente é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, caso tenha ausência de algum documento ou seja identificada alguma divergência pela comissão de avaliação, o mesmo é automaticamente desclassificado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## 5 – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

### 5.1.1 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução da parceria, sendo os recursos oriundos do Programa Repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos e serviço de terceiros, pessoa jurídica e ocorrerão por conta de dotação orçamentária da respectiva secretaria;

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias: Recursos Cultura, conforme lote a seguir:

Área	Valor estimado de Recursos
Cultura	200.000,00
Total	200.000,00

5.1.3 – As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orçamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elementode Despesa, 3.3.50.41.00 – Contribuições.

## 6 – DAS AVALIAÇÕES:

6.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

– Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

6.1.2.– Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

resultado.

– Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

6.1.3 Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

– A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

Critério de Julgamento.

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da <b>Descrição do Projeto</b> (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do <b>Cronograma de execução</b> de metas, do <b>Plano de aplicação</b> dos recursos e do <b>Cronograma de desembolso</b> ;	De 0(zero) a 4(quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
<b>TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos</b>		

## 7 DAS VEDAÇÕES:

Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

- 7.1.1.– Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;
- 7.1.2.– Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- 7.1.3- Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;
- 7.1.4 Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice- Prefeito,

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

Vereadores e Secretários Municipais).

## **8 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO**

8.1 Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

8.2 Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

## **9 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

9.1 A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

## **10 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

10.1 A entidade dispõe de até o final do mês de dezembro de 2024 para utilização dos recursos recebidos.

10.2 A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

## **11 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

11.1 A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

11.2 As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, Valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; adata de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.3 Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.4 Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para  
(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

## 12 – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:

12.1 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

12.2 Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.3 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.4 Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.5 Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

12.6 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.7 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.8 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

## 13- DAS PENALIDADES

13.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência.

13.4 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.5 Advertência;

(88) 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

13.6 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar e os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.8 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10(dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.9 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

#### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e outras de interesse público.

14.2 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2024.

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

14.4 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

14.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_ de \_\_\_ 2024.

**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO I

(MODELO PARA PROGRAMA DE TRABALHO)  
PROGRAMA DE TRABALHO  
ANO XXX

## DADOS CADASTRAIS:

Órgão/entidade proponente:

- CNPJ:
- endereço:
- município:
- CEP:
- telefone:
- E-mail

## REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início domandato:
- Término domandato:

## FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

## DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO

## TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

## PUBLICO ALVO:

## CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

HORA DE FUNCIONAMENTO:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO

GRADE DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	HORÁRIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Proponente (contrapartida)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeioEspecificação:

RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00
MATÉRIAS E SERVIÇOS	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 0,00



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

FONTES DE RECURSOS:

PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIOS	TOTAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

\_\_\_\_\_  
Gestor da Área

## ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA A XXXX

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N – José Geraldo Da Cruz- Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX –CPFxxxxxxx, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXXX, doravante denominada CONVENIO e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ XXXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, Lei XXXXXX, qualificada como Entidade de Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 e no Chamamento Público Nº 08/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto o incentivo financeiro para a formalização de parceria para XXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SECULT nº 08/2024

II ,.

III - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nºXX, operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

IV - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90(NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

V - Supervisionar os trabalhos realizados pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ referente à execução do objeto deste Termo;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXX, obriga-se:**

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE na Dotação Orçamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.90.39.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO COM CNPJ

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CULTURASecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°008/2024

Pelo presente, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público N° 08/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

#### ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público Nº08/2024 Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que estaproposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na formaprevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

  - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
  - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

    - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
    - Julgades responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°08/2024

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público N° 008/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da

MINISTÉRIO DA  
CULTURASecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT**CRONOGRAMA**

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	20 A 26 DE MARÇO
AValiação JURÍDICA E RESULTADO DA AValiação JURÍDICA	27 DE MARÇO
PRAZO PARA RECURSO	28 DE MARÇO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação JURÍDICA	01 DE ABRIL
AValiação TÉCNICA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA	02 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	03 DE ABRIL
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	04 DE ABRIL

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 09/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO PARA SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Instituições sem fins lucrativos para realização de ações artístico culturais, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal n.º Decreto n.º 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal N.º 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto n.º 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

**1 – DO OBJETO GERAL:**

Tem por objeto fomentar com a SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar os artistas locais no segmento das artes cênicas e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

1.2- Segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:

- SELEÇÃO DE ATORES PARA CIDADE CENOGRÁFICA;
- REALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA;
- ARTES INTEGRADAS;

1.3- Cada instituição pode apresentar uma proposta que contemple o objeto do chamamento, relatando em sua proposta/ plano de trabalho de acordo com o valor global do presente chamamento, devendo então conter os três objetos dentro do orçamento global, o período de execução, planilha de gastos, etapas de Pré- Produção- Produção- Execução e Prestação de contas de acordo com o valor especificado do chamamento.

**2 – DOS PRAZOS:**

-O Presente credenciamento fica disponível para consulta Pública, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do presente ano.

As INSTITUIÇÕES COM CNPJ que pretenderem receber o recurso público para a prestação de serviços da execução de ações artísticas e culturais em Juazeiro do Norte-CE, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 9º inciso 2º podem se inscrever no edital no período de 20 a 26 de março a partir das 23h59 sendo feitas exclusivamente pelo mapa cultural do Ceará no link : <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### 3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo dois anos, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

3.1 As Inscrições ocorrerão exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade> . As inscrições são gratuitas e on-line.

#### 3.2 COMO SE INSCREVER

3.2.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

3.2.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

#### 4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

4.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.3 Certificado de comprovação de existência do CNPJ.

4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

- 4.5 CPF e cédula de Identidade do representante.
  - 4.6 Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;
  - 4.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal.
  - 4.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
  - 4.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
  - 4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
  - 4.11 Certidão Negativa de Débito do INSS.
  - 4.12 Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio.
  - 4.13 Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - 4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
  - 4.15 Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
  - 4.16 Comprovante de Endereço da Entidade;
  - 4.17 Comprovante de Endereço do Representante Legal;
  - 4.18 Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;
  - 4.19 Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos.
  - 4.20 Apresentem atestado de capacidade técnica expedido em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor ou responsável de órgão público e ou privado.
- Anexo I- Plano de Trabalho;  
Anexo II- Minuta do Termo de Fomento;  
Anexo III- Termo de Credenciamento;  
Anexo IV–Declaração da não ocorrência de vedações;  
Anexo V–Declaração de ciência;  
Anexo VI-Declaração de Inexistência de Inadimplência.
- 4.21 O proponente é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, caso tenha ausência de algum documento ou seja identificada alguma divergência pela comissão de avaliação, o meso é automaticamente desclassificado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## 5 – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

### 5.1.1 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para execução da parceria, sendo os recursos oriundos do Programa Repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos e serviço de terceiros, pessoa jurídica e ocorrerão por conta de dotação orçamentária da respectiva secretaria;

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias: Recursos Cultura, conforme lote a seguir:

Área	Valor estimado de Recursos
Cultura	160.000,00
Total	160.000,00

5.1.3 – As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elementode Despesa, 3.3.50.41.00 – Contribuições.

## 6 – DAS AVALIAÇÕES:

6.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando- se em conta:

- A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

– Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

6.1.2.– Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

– Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

6.1.3 Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

– A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

Critério de Julgamento.

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da <b>Descrição do Projeto</b> (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do <b>Cronograma de execução</b> de metas, do <b>Plano de aplicação</b> dos recursos e do <b>Cronograma de desembolso</b> ;	De 0(zero) a 4(quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
<b>TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos</b>		

## 7 DAS VEDAÇÕES:

Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

7.1.1.– Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;

7.1.2.– Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

7.1.3- Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;

7.1.4 Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## **8 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO**

8.1 Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

8.2 Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

## **9 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

9.1 A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

## **10 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

10.1 A entidade dispõe de até o final do mês de dezembro de 2024 para utilização dos recursos recebidos.

10.2 A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

## **11 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

11.1 A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

11.2 As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, Valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.3 Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.4 Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

**12 – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:**

12.1 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

12.2 Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.3 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.4 Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.5 Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

12.6 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.7 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.8 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

**13- DAS PENALIDADES**

13.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da dependência.

13.4 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.5 Advertência;

13.6 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

13.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar e os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.8 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10(dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.9 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

#### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e outras de interesse público.

14.2 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2024.

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretario Municipal de Cultura;

14.4 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

14.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024.

**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO I

(MODELO PARA PROGRAMA DE TRABALHO)  
PROGRAMA DE TRABALHO  
ANO XXX

## DADOS CADASTRAIS:

- Órgão/entidade proponente:  
- CNPJ:  
- endereço:  
- município:  
- CEP:  
- telefone:  
- E-mail

## REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:  
- Endereço:  
- Município:  
- Cargo:  
- Telefone:  
- E-mail:  
- Início domandato:  
- Término domandato:

## FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

## DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO

## TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

## PUBLICO ALVO:

## CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

HORA DE FUNCIONAMENTO:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO

GRADE DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	HORÁRIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Proponente (contrapartida)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeioEspecificação:

RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00
MATÉRIAS E SERVIÇOS	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 0,00

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

FONTES DE RECURSOS:

PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIOS	TOTAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

\_\_\_\_\_  
Gestor da Área



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA A XXXX

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N – José Geraldo Da Cruz- Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX –CPFxxxxxxxx, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, doravante denominada CONVENIO e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, Lei XXXXXXXX, qualificada como Entidade de Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 e no Chamamento Público Nº 09/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o incentivo financeiro para a formalização de parceria para XXXXXXX

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SECULT nº 09/2024

II ,.

III - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nºXX, operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

IV - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90(NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

V - Supervisionar os trabalhos realizados pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ referente à execução do objeto deste Termo;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXX, obriga-se:**

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.90.39.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO COM CNPJ

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA  
CULTURAPREFEITURA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°009/2024

Pelo presente, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público N° 09/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°09/2024 Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que estaproposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

  - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
  - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

    - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
    - Julgades responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

MINISTÉRIO DA  
CULTURASecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público Nº09/2024

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 009/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

---

**Nome completo e CPF**

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e CPF**

MINISTÉRIO DA  
CULTURAPREFEITURA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT**CRONOGRAMA**

PERIODO DE CONSULTA PUBLICA	19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO
PERIODO DE INSCRIÇÃO	20 A 26 DE MARÇO
AVALIAÇÃO JURIDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURIDICA	27 DE MARÇO
PRAZO PARA RECURSO	28 DE MARÇO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	01 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	02 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	03 DE ABRIL
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	04 DE ABRIL

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

